

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 651, DE 2011

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, para incluir os idosos na modalidade de educação de jovens e adultos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 37-A:

“Art. 37-A. A oferta da modalidade de educação de jovens e adultos prevista no art. 37, quando destinada a pessoa idosa, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), far-se-á em regime de colaboração entre os sistemas de ensino.

§ 1º O acesso de pessoa idosa à educação levará em conta sua peculiar condição de idade e suas necessidades de cuidado com a saúde e o corpo, garantidos o uso de espaços e de equipamentos apropriados e a presença de profissionais da saúde e da educação.

§ 2º Cabe à União promover e coordenar programas intersetoriais nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

